



DECRETO Nº 28.411, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.367-5/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por intermédio do presente Decreto, as atividades que se encontram englobadas na categoria de uso rural - Ru.4: atividades de recreação e turismo rural, compreendendo atividades de esporte e lazer, de turismo e ecoturismo vinculados aos usos rurais, prevista no inciso IV do art. 319 da Lei nº 8.386, de 07 de julho de 2016.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º deste Decreto, considera-se turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, integradas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, compreendendo as seguintes atividades:

I - administração de hospedagem rural, que se aproveita da adaptação de construções existentes;

II - fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e meios de hospedagem rural;

III - organização e promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica ou natural;

IV - exploração de vivência de práticas do meio rural;

V - exploração de manifestações artísticas, culturais ou religiosas no meio rural, estritamente vinculadas ao ambiente rural, à produção agrícola e às tradições locais;

VI - comercialização de produtos artesanais e trabalhos manuais no meio rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - criação de animais, com possibilidade de visitas e vivências;

VIII - atividades equestres, atividades de ecoturismo, esportes de aventura, caminhadas, atividades pedagógicas no ambiente rural;

IX - manifestações folclóricas, música, dança, tradições religiosas, gastronomia típica, saberes e fazeres locais realizados no meio rural estritamente vinculados ao ambiente rural, à produção agrícola e às tradições locais; e

X - visitação a sítios e fazendas e ao patrimônio rural.

§ 1º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, precedendo a conclusão do licenciamento da atividade pretendida, por parte da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, analisará a sua natureza, com vistas ao enquadramento nas hipóteses elencadas nos incisos I a X deste artigo.

§ 2º As atividades tratadas neste Decreto se submetem às disposições contidas na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e alterações - Código Tributário do Município de Jundiaí, às previstas no Código Sanitário Estadual e legislação correlata.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil